

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0007.AC33.SAD.DEFN

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0007.2025.PNE

PREÂMBULO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL FERNANDO DE NORONHA, através da Agente de Contratação nº. 33, designada por meio da Portaria nº. 1.953, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 20/06/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente edital de **CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal e do art. 79, incisos I e II, c/c art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21, bem como do Decreto Estadual nº 58.959/2025, além das disposições constantes neste documento e seus Anexos, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS

PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: 10 (DEZ) ANOS

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Portal CredenciaPE

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.credencia.pe.gov.br

PROCESSO SEI nº: 0030900035.000838/2023-91

DADOS PARA CONTATO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Camila Melo Morais Britto

FONE: (81) 3183-7754

E-MAIL: comissaosadiv@gmail.com

ENDEREÇO: Av. Antônio de Góes, 194 - Pina, Recife - PE, 51010-000

OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF.

OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo sistema e horário, salvo disposição em contrário.

1. DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, para eventual prestação de serviços de hospedagem na Ilha de Fernando de Noronha, visando atender às necessidades da Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha, nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1. O objeto deste credenciamento será dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2. O prazo de validade deste edital é de 10 (dez) anos, a contar de sua publicação no sistema eletrônico oficial e sua disponibilização automática no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável, no interesse da Administração, até o prazo de 10 (dez) anos.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas com a execução do objeto deste credenciamento estão estimadas em R\$ 9.872.928,43 (nove milhões, oitocentos e setenta e dois mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos) por ano.

2.2. As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 3390

3. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. Os interessados em participar deste credenciamento deverão estar previamente cadastrados no Portal CredenciaPE, adotando as seguintes providências:

3.1.1. O interessado deverá realizar o cadastramento junto ao Portal CredenciaPE, no endereço www.credencia.pe.gov.br, através do link “Quero me cadastrar”;

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, o interessado acessará o sistema por meio de login e senha cadastrados;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer credenciamento do estado realizado no sistema, salvo quando for inativado por solicitação do interessado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada;

3.2. Em caso de dificuldade durante o cadastramento ou na operacionalização do sistema, os interessados deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG através do e-mail: suporte.credenciamento@sad.pe.gov.br.

3.3. A participação nos credenciamentos dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do proponente interessado.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

3.5. O cadastramento do interessado e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar deste credenciamento:

4.1.1. Pessoas físicas

4.1.2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.1.3. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.1.4. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

4.1.5. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.1.6. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.1.7. Interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da interessada;

4.1.8. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

4.1.9. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

4.1.10. Agente público do órgão ou entidade credenciante na qualidade de pessoa física ou sócio de pessoa jurídica, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, a qualquer tempo, devendo protocolar o pedido através do e-mail indicado no preâmbulo deste Edital.

5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente ou comissão de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

5.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original.

5.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

6. DA FORMA E DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. A participação dos interessados no presente processo será formalizada por meio do Pedido de Credenciamento (modelo constante do Anexo II), acompanhado dos documentos de habilitação e qualificação exigidos, digitalizados em formato PDF e incluídos no sistema eletrônico.

6.1.1. No pedido de credenciamento, devem ser indicadas a capacidade instalada e de produção disponibilizadas para atender às demandas oriundas deste credenciamento.

6.2. Caso as funcionalidades técnicas de operacionalização do credenciamento através dos sistemas eletrônico não estejam disponíveis, o Pedidos de Credenciamento e respectivos documentos deverão ser enviados por correspondência eletrônica ao e-mail indicado no preâmbulo.

6.3. Os Pedidos de Credenciamentos poderão ser apresentados a qualquer tempo, a partir da data de publicação do Edital de credenciamento no sistema eletrônico oficial e no PNCP.

6.4. Os pedidos de credenciamento formalizados no prazo 15 (quinze) dias a contar da publicação do Edital serão apreciados em 10 (dez) dias para a formação do Banco de Credenciados inaugural.

6.5. Novos pedidos de credenciamento que venham a ser apresentados ao longo do prazo de validade do presente Edital terão sua documentação analisada em periodicidade

quadrimestral, podendo haver a antecipação da análise sempre que houver necessidade administrativa.

6.6. No Pedido de Credenciamento devem ser indicados os e-mails e telefones do interessado para contatos válidos, possibilitando ao agente/comissão de contratação a solicitação de esclarecimentos, retificações e complementação documental, se necessário.

6.7. Os arquivos encaminhados com o Pedido de Credenciamento deverão estar legíveis e a documentação exigida poderá ser apresentada em original ou por cópia simples.

6.8.1. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.9. A responsabilidade sobre o envio dos documentos e a veracidade das informações prestadas será única e exclusiva do interessado.

6.10. Antes da análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente/Comissão de Contratação verificará se o interessado se enquadra em uma das vedações previstas no item 4 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, compras.gov.br, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

6.10.1. A inscrição do interessado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

6.10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.10.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 4 deste Edital, será declarado o impedimento do proponente de participar do presente credenciamento.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

7.2. Habilitação Jurídica

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

7.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.2.8. Entidade privada sem fins lucrativos: estatuto social atualizado e registrado no cartório competente e ata de eleição do corpo dirigente da entidade, devidamente registrada, acompanhada da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, carteira de identidade e CPF de cada um deles.

7.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

7.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

7.3.4. Prova de regularidade fiscal distrital, através de certidão negativa de débito fiscal distrital emitida pelo setor de arrecadação da Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha.

7.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Pernambuco, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ/PE).

7.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.3.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

7.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for convocado para contratação, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.3.11. Caso o proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensado da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

7.3.11.1. Para os fins do disposto no item acima, o proponente deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

7.3.11.2. Caso o proponente em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do credenciamento, a dispensa prevista acima não subsiste e o proponente deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

7.4. Qualificação Técnica

7.4.1. Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR.

7.4.2. Alvará de funcionamento válido expedido pela Administração da Ilha.

7.4.3. Licença válida para funcionamento, contemplando o objeto deste CREDENCIAMENTO, fornecida pela Agência Estadual de Vigilância Sanitária – APEVISA, ou pela Vigilância Sanitária da Ilha.

7.5. Qualificação Econômico-Financeira

7.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio do proponente.

7.5.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio do proponente.

7.5.3. A certidão descrita no item anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio do proponente contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

7.5.4. No caso de Certidão Positiva de Falência, o proponente será inabilitado, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

7.6. Documentos Complementares

7.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

7.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

7.6.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

7.6.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

7.6.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

7.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

7.7.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

7.7.2. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

7.7.3. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

7.7.4. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente/comissão de contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.7.5. Caso o proponente não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificado, caberá a Administração especificar os respectivos lotes/itens para os quais o proponente será habilitado.

7.7.6. Em caso de participação de interessados estrangeiros que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.7.6.1. Caso seja credenciado empresa estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.7.6.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

7.7.7. Será inabilitado o proponente que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 7.3.9.

7.7.8. Habilitado o proponente, o agente/comissão de contratação encaminhará todos os documentos apresentados para fins de inscrição do proponente no CADFOR ou de atualização do respectivo registro cadastral, se já houver.

7.7.8.1. É obrigação do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e manter atualizados os documentos em seu registro no CADFOR até a publicação do banco de credenciados, sob pena de decair do direito à contratação.

8. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS E DOCUMENTOS

8.1. O recebimento e a análise dos Pedidos de Credenciamento dos documentos de habilitação serão realizados pelo(a) Agente ou Comissão de Contratação.

8.2. É facultada ao(à) Agente ou Comissão de Contratação, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

8.3. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, o proponente será notificado, por meio do e-mail cadastrado na plataforma CredenciaPE, para sanar a pendência

no portal eletrônico no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não supridas no prazo estipulado, o proponente será inabilitado.

8.4. O(a) Agente ou Comissão de Contratação poderá solicitar auxílio do setor técnico competente para análise da documentação técnica apresentada pelos proponentes.

9. DO RESULTADO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. O resultado da análise dos pedidos de credenciamento será publicado em sistema eletrônico oficial.

9.2. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação dos resultados, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 58.959/2025.

9.3. Na hipótese de o recurso impugnar o credenciamento de terceiro, aquele que tiver o seu ato questionado será intimado, por e-mail, para, se desejar, apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.4. Os recursos e as contrarrazões, se houver, deverão ser apresentadas através do sistema indicado no item 3 deste edital, ou, na sua impossibilidade, através de correspondência eletrônica.

9.5. Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados pelo representante legal dos proponentes, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada.

9.6. Será assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. Os recursos serão dirigidos ao(à) Agente/Comissão de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.9. Após a fase recursal, será publicado o banco de credenciados em sistema eletrônico oficial e no PNCP.

9.10. O banco de prestadores credenciados será atualizado sempre que houver a inclusão de novos integrantes, ou em caso de descredenciamento, a pedido ou de ofício, observada a necessidade de divulgação em sistema eletrônico oficial.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1 A realização do procedimento de credenciamento não obriga a Administração a contratar todos os credenciados tampouco a contratar todos os serviços por eles ofertados.

10.2 A efetivação das contratações deverá observar o critério de distribuição previsto no Edital, a capacidade instalada de cada prestador, a quantidade necessária ao atendimento da demanda, a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.3 Durante o prazo de validade do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital, apresentando documentos atualizados quando de sua convocação.

10.4 Após a comprovação de disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente, o credenciado, finalizada a avaliação descrita no item 11.6, será convocado,

durante a validade do credenciamento, para assinar o contrato ou termo de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

10.5 Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou termo de credenciamento, a Administração deverá consultar a regularidade do credenciado no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10.5.1 Se houver pendência documental no CADFOR e não for possível supri-la por meio por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, o credenciado será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

10.6 Observadas as regras de preferência previstas na legislação e neste Edital, a distribuição da demanda dar-se-á de acordo com os critérios previstos no Termo de Referência, respeitada a capacidade instalada e o local de prestação dos serviços.

10.7. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante a assinatura de Contrato, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

10.8. A Administração se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço ou demandar o serviço (escolher conforme o caso), conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

10.9. O número de serviços contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados, o descredenciamento de alguns prestadores.

10.10. Se não houver convocação simultânea de todos os credenciados, a demanda será distribuída de forma impessoal entre os credenciados, conforme critério de distribuição estabelecido no Termo de Referência.

10.11. Aquele que, devidamente convocado, recusar-se a efetivar contratação ou que deixar de enviar os documentos exigidos no prazo estabelecido será reposicionado no final da lista de chamada.

10.11.1. Na ocorrência de 2 (duas) recusas sucessivas, o credenciado poderá ser excluído do banco de credenciados, nos termos do art. 32 do Decreto Estadual nº 58.959/2025.

10.12. Após a primeira convocação, o credenciado só será convocado para executar novo objeto após os demais credenciados da lista já terem sido chamados, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação de contratos vigentes.

10.13. Se, após a formação da lista de chamada, verificar-se qualquer impedimento à contratação do credenciado convocado, será feita a exclusão do impedido e convocado o próximo da lista.

11. DAS PENALIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

11.1 A recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato ou Termo de Credenciamento ou a não apresentação dos documentos de habilitação atualizados dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo de 6 a 12 meses, ao ressarcimento por prejuízos ao erário e ao seu descredenciamento.

11.1.1. No caso de contratação não simultânea, a penalidade prevista no item 11.1 aplica-se apenas se o credenciado recusar-se a assinar o Contrato ou não apresentar os documentos de habilitação atualizados por duas vezes.

11.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do Contrato/Termo de Credenciamento, além da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, no cometimento das seguintes infrações:

11.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.2.2. Fraudar o credenciamento;

11.2.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 11.1 e 11.2 deverão ser observadas:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

11.3.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

11.3.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

11.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

11.5. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Compras.gov.br, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

11.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.

11.7. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

11.8. As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação estão previstas na Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento, que são parte integrante deste edital.

12. DO PREÇO

12.1. Os preços praticados neste CREDENCIAMENTO terão como base os valores obtidos a partir de pesquisa de preços, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

13. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O presente credenciamento terá validade de 10 anos, a contar de sua publicação no sistema eletrônico oficial e sua disponibilização automática no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável, no interesse da Administração, até o prazo de 10 anos.

13.1.1. Durante a validade deste credenciamento, novos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a qualquer tempo, sendo apreciados na periodicidade quadrimestral.

13.2. O Contrato/Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

14.1. As obrigações do contratante e do contratado estão previstas no item 12 do Termo de Referência e na Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento, que são partes integrantes deste Edital.

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O presente credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo superveniente de conveniência e oportunidade.

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto Capítulo XI da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A revogação deste edital de credenciamento não repercutirá nos contratos firmados sob sua égide.

15.4. Será admitida a denúncia por qualquer das partes, respeitado o prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

15.4.1. A denúncia não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções descritas no instrumento contratual e nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da extinção do contrato.

15.4.2. A denúncia não impede que o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto.

15.5. A Administração pode promover o descredenciamento de um ou mais credenciados, nas seguintes hipóteses:

15.5.1. descumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dos decretos regulamentadores da matéria ou das regras constantes do presente edital de credenciamento e seus anexos;

15.5.2. não apresentação dos documentos, perda das condições de habilitação ou irregularidades não sanadas no prazo assinalado;

15.5.3. falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis;

15.5.4. em caso de 02 recusas sucessivas do proponente em efetivar a contratação.

15.6. O descredenciamento também poderá ocorrer em razão de irregularidades na execução dos serviços constatadas pela fiscalização ou apuradas mediante denúncia dos usuários, observados os critérios de qualidade da prestação dos serviços e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15.7. O descredenciamento deve ser precedido de notificação ao interessado, assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua notificação, sem prejuízo da extinção contratual e da abertura de processo de aplicação de penalidade, se for cometida infração prevista neste edital e no contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O edital e seus anexos ficarão à disposição do público no PNCP e em sistema eletrônico oficial, durante todo o prazo de validade do credenciamento.

16.2. Qualquer alteração nas condições do credenciamento, inclusive quanto à atualização dos preços, requer a republicação do edital, da mesma forma da versão inicial.

16.3. É facultada a divulgação adicional diretamente aos interessados devidamente cadastrados para esse fim, nos termos do § 2º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.4. A republicação do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos contratos/termos de credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.

16.5. O contrato/termo de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

16.6. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalece o Edital.

16.7. Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

16.8. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

16.9. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Camila Melo Morais Britto

Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA

1.1. Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de hospedagem na Ilha de Fernando de Noronha para atender as demandas da Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha, conforme descrição deste termo de referência.

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS

1.2.1 As especificações e os quantitativos do objeto deste credenciamento estão divididos por itens e descritos conforme quadro abaixo:

TIPO 1											
Código E-fisco	Valor unitário	Quantitativo	Valor total	Código E-fisco	Valor unitário	Quantitativo	Valor total	Código E-fisco	Valor unitário	Quantitativo	Valor total

511071 – 8 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMEN TO SINGLE COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE BAIXA ESTACAO	R\$ 1.245 423,01	R\$ 526.647 ,45	511080 – 7 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APAR TAMENTO SINGLE COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE MEDIA ESTACAO	R\$ 1047 463,56	R\$ 485.347 ,32	511081 – 5 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APAR TAMENTO SINGLE COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE ALTA ESTACAO	R\$ 1213 495,33	R\$ 600.835 ,29	511082 – 3 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APAR TAMENTO SINGLE COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE REVEILLON	R\$ 38 990,66	R\$ 37.645 ,08
--	---------------------	--------------------	--	--------------------	--------------------	---	--------------------	--------------------	--	------------------	-------------------

511075 – 0 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMEN TO DUPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE BAIXA ESTACAO	R\$ 1.682 460,65	R\$ 774.813 ,30	511076 – 9 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APAR TAMENTO DUPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE MEDIA ESTACAO	R\$ 1189 499,18	R\$ 593.525 ,02	511077 – 7 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APAR TAMENTO DUPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE ALTA ESTACAO	R\$ 1174 544,40	R\$ 639.125 ,60	511078 – 5 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APAR TAMENTO DUPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE REVEILLON	R\$ 81 1.088,80	R\$ 88.192 ,80
---	---------------------	--------------------	---	--------------------	--------------------	--	--------------------	--------------------	---	--------------------	-------------------

511083 – 1 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM				511084 – 0 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM				511085 – 8 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM				511086 – 6 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM			
POUSADA, APARTAMENTO TRIPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE BAIXA ESTACAO	R\$	696		POUSADA, APARTAMENTO TRIPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE MEDIA ESTACAO	R\$	713		POUSADA, APARTAMENTO TRIPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE ALTA ESTACAO	R\$	733		POUSADA, APARTAMENTO TRIPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE REVEILLON	R\$	49	
	582,15				405.176,40				453.061,59				495.801,20	1.352,80	66.287,20

511087 – 4 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM				511088 – 2 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM				511089 – 0 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM				511090 – 4 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM			
POUSADA, APARTAMENTO QUADRUPLA COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE BAIXA ESTACAO	R\$	19		POUSADA, APARTAMENTO QUADRUPLA COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE MEDIA ESTACAO	R\$	19		POUSADA, APARTAMENTO QUADRUPLA COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE ALTA ESTACAO	R\$	19		POUSADA, APARTAMENTO QUADRUPLA COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE REVEILLON	R\$	14	
	677,00				12.863,00				13.908,00				16.995,50	1.789,00	25.046,00

Total
Baixa
Estação
3.642
R\$
1.719.500,15

Total
média
2968
estaç
ão
R\$
1.545.841,93

Total
alta
estaç
ão
3139
R\$
1.752.757,59

Total
Révei
llon
182
R\$
217.171,08

Valor
total
para a
contrat
ação
R\$ 5.235.270,75

TIPO 2											
Código E-fisco	Valor unitári o	Quantit ativo	Valor total	Código E-fisco	Valo r unitá rio	Quantit ativo	Valor total	Código E-fisco	Valo r unitá rio	Quantit ativo	Valor total
511071 – 8 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMEN TO SINGLE COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE BAIXA ESTACAO	R\$ 752,05	294	R\$ 221.102 ,70	511080 – 7 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APAR TAMENTO SINGLE COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE MEDIA ESTACAO	R\$ 833,04	294	R\$ 244.913 ,76	511081 – 5 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APAR TAMENTO SINGLE COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE ALTA ESTACAO	R\$ 848,98	294	R\$ 249.600 ,12
								511082 – 3 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APAR TAMENTO SINGLE COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE REVEILLON	R\$ 1.697,96	11	R\$ 18.677 ,56

511075 – 0 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMEN TO DUPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE BAIXA ESTACAO	R\$ 294	R\$ 232.668,66	511076 – 9 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APAR TAMENTO DUPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE MEDIA ESTACAO	R\$ 871,33	294	511077 – 7 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APAR TAMENTO DUPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE ALTA ESTACAO	R\$ 902,28	294	511078 – 5 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APAR TAMENTO DUPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE REVEILLON	R\$ 1.804,56	10	R\$ 18.045,60
---	---------	----------------	---	------------	-----	--	------------	-----	---	--------------	----	---------------

511083 – 1 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMEN TO TRIPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE BAIXA ESTACAO	R\$ 966,95	0	511084 – 0 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APAR TAMENTO TRIPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE MEDIA ESTACAO	R\$ 1.034,52	0	511085 – 8 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APAR TAMENTO TRIPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE ALTA ESTACAO	R\$ 1.071,80	0	511086 – 6 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APAR TAMENTO TRIPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE REVEILLON	R\$ 2.143,60	R\$ -
--	------------	---	--	--------------	---	---	--------------	---	--	--------------	-------

511087 – 4 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMEN TO QUADRUPLA COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE BAIXA ESTACAO	R\$ 1.275,00	R\$ -	511088 – 2 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APAR TAMENTO QUADRUPLA CO M CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE MEDIA ESTACAO	R\$ 1.330,00	R\$ -	511089 – 0 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APAR TAMENTO QUADRUPLA CO M CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE ALTA ESTACAO	R\$ 1.360,00	R\$ -	511090 – 4 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APAR TAMENTO QUADRUPLA CO M CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE REVEILLON	R\$ 2.725,18	R\$ -
Total Baixa Estação	588	R\$ 453.771,36	Total média estação	588	R\$ 501.084,78	Total alta estação	588	R\$ 514.870,44	Total Réveillon	21	R\$ 36.723,16
Valor total para a contratação		R\$ 1.506.449,74									

TIPO 3											
Código E-fisco	Valor unitário	Quantitativo	Valor total	Código E-fisco	Valor unitário	Quantitativo	Valor total	Código E-fisco	Valor unitário	Quantitativo	Valor total

511071 – 8 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMEN TO SINGLE COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE BAIXA ESTACAO	R\$	R\$	511080 – 7 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APAR TAMENTO SINGLE COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE MEDIA ESTACAO	R\$	R\$	511081 – 5 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APAR TAMENTO SINGLE COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE ALTA ESTACAO	R\$	R\$	511082 – 3 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APAR TAMENTO SINGLE COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE REVEILLON	R\$	R\$
1.093,8 168	183.771	1.25 168	211.512	1.46 168	246.933	2.939 6	17.638				
8	,84	9,00	,00	9,84	,12	,68	,08				

511075 – 0 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMEN TO DUPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE BAIXA ESTACAO	R\$	R\$	511076 – 9 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APAR TAMENTO DUPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE MEDIA ESTACAO	R\$	R\$	511077 – 7 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APAR TAMENTO DUPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE ALTA ESTACAO	R\$	R\$	511078 – 5 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APAR TAMENTO DUPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE REVEILLON	R\$	R\$
1.121,8 168	188.475	1.31 168	220.125	1.49 168	251.973	2.999 6	17.998				
8	,84	0,27	,36	9,84	,12	,68	,08				

511083 – 1 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMEN R\$ TO TRIPLO COM CAFE 1.532,3 0 R\$ - DA MANHA, 2 TEMPORADA DE BAIXA ESTACAO	511084 – 0 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APAR R\$ TAMENTO 1.80 0 R\$ - TRIPLO COM 0,41 CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE MEDIA ESTACAO	511085 – 8 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APAR R\$ TAMENTO 1.89 0 R\$ - TRIPLO COM 8,82 CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE ALTA ESTACAO	511086 – 6 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APAR R\$ TAMENTO 3.797 0 R\$ - TRIPLO COM ,64 CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE REVEILLON
--	--	---	--

511087 – 4 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMEN R\$ TO QUADRUPL COM 1.638,0 R\$ - CAFE DA MANHA, 0 TEMPORADA DE BAIXA ESTACAO	511088 – 2 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APAR R\$ TAMENTO 1.81 QUADRUPL CO 8,00 M CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE MEDIA ESTACAO	511089 – 0 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APAR R\$ TAMENTO 1.99 R\$ - QUADRUPL CO 8,00 M CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE ALTA ESTACAO	511090 – 4 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APAR R\$ TAMENTO 3.996 R\$ - QUADRUPL CO ,00 M CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE REVEILLON
--	---	--	---

Total	médi	a	336	R\$	431.637	Total	alta	336	R\$	498.906	Total	Révei	12	R\$	35.636
estac	ção	ão	336	R\$	431.637	estac	ção	336	R\$	498.906	Ilon	12	R\$	35.636	16

Valor total para a contratação R\$ 1.338.427,44

TIPO 4

Código E-fisco	Valor unitário	Quantit ativo	Valor total	Código E-fisco	Valor unitário	Quantit ativo	Valor total	Código E-fisco	Valor unitário	Quantit ativo	Valor total	Código E-fisco	Valor unitário	Quantit ativo	Valor total
511071 – 8 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMEN TO SINGLE COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE BAIXA ESTACAO	R\$		R\$	511080 – 7 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APAR TAMENTO SINGLE COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE MEDIA ESTACAO	R\$		R\$	511081 – 5 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APAR TAMENTO SINGLE COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE ALTA ESTACAO	R\$		R\$	511082 – 3 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APAR TAMENTO SINGLE COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE REVEILLON	R\$		R\$
2.065,9 90		185.935		2.49 79		197.045		2.58 88		227.678		5.174 3		15.523	
5		,50		4,25		,75		7,25		,00		,50		,50	

511075 – 0 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMEN TO DUPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE BAIXA ESTACAO	R\$ 2.340,5 113 5	R\$ 264.482 ,15	511076 – 9 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APAR TAMENTO DUPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE MEDIA ESTACAO	R\$ 2.83 87 7,75	511077 – 7 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APAR TAMENTO DUPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE ALTA ESTACAO	R\$ 246.884 ,25	R\$ 2.93 76 1,25	511078 – 5 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APAR TAMENTO DUPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE REVEILLON	R\$ 222.775 ,00	R\$ 5.862 5 ,50	R\$ 29.312 ,50
---	-------------------------	-----------------------	---	------------------------	--	-----------------------	------------------------	---	-----------------------	-----------------------	----------------------

511083 – 1 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMEN TO TRIPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE BAIXA ESTACAO	R\$ 2.704,8 37 0	R\$ 100.077 ,60	511084 – 0 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APAR TAMENTO TRIPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE MEDIA ESTACAO	R\$ 3.33 38 8,25	511085 – 8 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APAR TAMENTO TRIPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE ALTA ESTACAO	R\$ 126.853 ,50	R\$ 3.45 39 4,75	511086 – 6 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APAR TAMENTO TRIPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE REVEILLON	R\$ 134.735 ,25	R\$ 6.909 3 ,50	R\$ 20.728 ,50
--	------------------------	-----------------------	--	------------------------	---	-----------------------	------------------------	--	-----------------------	-----------------------	----------------------

“§ 3º O disposto neste artigo não se aplica a servidores ou empregados que estiverem lotados ou se deslocarem a serviço ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha, quando as despesas com hospedagem e alimentação forem custeadas por meio diverso pela Administração Pública Estadual, em virtude do peculiar custo de vida insular e de suas especificidades logísticas.” (AC)

Dessa forma, a norma reconhece a incompatibilidade entre a sistemática ordinária de pagamento de diárias e as condições excepcionais do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, autorizando que as despesas de hospedagem e alimentação sejam assumidas diretamente pela Administração Pública, em substituição ao pagamento de diárias.

Assim, a presente contratação visa atender à determinação legal e administrativa de prover, de forma direta e eficiente, a hospedagem e a alimentação de servidores deslocados, como médicos, professores, técnicos das áreas de saúde, informática, assistência social, educação e administração, que exercem atividades essenciais e específicas no âmbito do Arquipélago.

A medida assegura a continuidade dos serviços públicos, a racionalização dos gastos e o cumprimento das condições de trabalho adequadas, em consonância com o interesse público e com as diretrizes do Decreto nº 59.649/2025.

Além dos servidores vinculados diretamente à administração pública, há convênios firmados com órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, cujas atividades demandam contrapartidas por parte da Administração Distrital — entre elas, a oferta de hospedagem.

A realização de diversos serviços no arquipélago exige a disponibilização de hospedagem como contrapartida contratual, especialmente devido à sazonalidade do turismo na Ilha, que impacta significativamente os preços praticados e dificulta a formação de propostas comerciais por parte dos fornecedores. O custo da hospedagem, portanto, precisa ser considerado na estruturação dos contratos, sob risco de inviabilizar a participação dos prestadores.

As hospedagens são destinadas a servidores e profissionais que desempenham funções de interesse público, cuja presença é essencial para garantir o funcionamento dos serviços públicos na Ilha. Ressalte-se que, sem essa contrapartida, a prestação de tais serviços seria inviável, sobretudo

diante da disparidade entre os custos praticados no continente e na Ilha de Fernando de Noronha.

A solução ora apresentada tem assegurado à população local — e também aos turistas — o acesso a serviços públicos essenciais nas áreas da saúde, educação, meio ambiente, infraestrutura, entre outras.

Dessa forma, a contratação do serviço de hospedagem, por meio da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha, representa medida eficaz para o atendimento às demandas do arquipélago, promovendo ainda a otimização dos recursos públicos e a necessária transparência nos processos administrativos. Sua ausência acarretaria prejuízos significativos à continuidade dos serviços essenciais à população.

Atualmente, tramita o Processo SEI nº 0030900131.000194/2024-23, que trata da formalização de convênio entre a Autarquia e a Universidade de Pernambuco, cujo objetivo é o desenvolvimento de estudos científicos acerca das peculiaridades econômicas da Ilha. O estudo servirá de subsídio teórico para formulação de políticas públicas, incluindo a definição de estratégias para viabilizar a prestação dos serviços públicos, especialmente no que se refere à acomodação de servidores.

O aumento expressivo no fluxo turístico nos últimos anos — estimado em mais de 100 mil visitantes anuais — tem intensificado a necessidade de estruturação da rede pública de serviços. Atualmente, os alojamentos e casas funcionais da administração atendem a cerca de 50% da demanda, o que torna imprescindível a contratação de leitos adicionais para garantir a continuidade e a regularidade das atividades administrativas.

Considerando essas especificidades e as restrições logísticas típicas da vida insular, a Administração mantém, com base em chamamento público anterior, 10 contratos vigentes com pousadas. No entanto, esses contratos estão em seu último ano de vigência e já não suprem adequadamente a demanda atual, ampliada pelo crescimento do turismo e das obrigações administrativas.

Diante desse cenário, justifica-se a elaboração de novo processo de credenciamento, com o objetivo de atualizar os quantitativos de leitos requeridos, revisar os preços praticados, ampliar o número de pousadas credenciadas e elevar a qualidade dos serviços ofertados.

Em consonância com o princípio da economicidade, a Administração tem buscado priorizar os preços tabelados dos tipos de pousadas, conforme definido no credenciamento vigente. Com o aumento da demanda por hospedagens no Arquipélago de Fernando de Noronha, identificou-se também a necessidade de ampliar as opções de acomodações disponíveis, garantindo maior flexibilidade para atender aos diferentes perfis de servidores e prestadores de serviços públicos. As **Pousadas Tipo 1 e Tipo 2** continuam sendo fundamentais nesse processo, prestando serviços de qualidade e acolhendo com eficiência os servidores em geral e conveniados.

Por outro lado, há situações específicas — como o recebimento de **autoridades, representantes institucionais e convidados oficiais** — que exigem estruturas diferenciadas. Nesses casos, as **Pousadas Tipo 3 e Tipo 4** surgem como alternativas complementares importantes, aptas a atender a essas demandas específicas, **mediante autorização expressa do Administrador Geral** do arquipélago.

Dessa forma, entende-se necessária a **introdução dos quatro tipos de pousadas (Tipo 1, 2, 3 e 4)** no processo de credenciamento, como forma de manter e ampliar a capacidade de acolhimento do arquipélago com qualidade, respeitando critérios técnicos, institucionais e de sustentabilidade.

2.2. DO QUANTITATIVO

2.2.1. Os quantitativos apresentados no item 1.2, referentes aos tipos de quartos (single, duplo, triplo e quádruplo) por temporada, foram definidos com base nas solicitações de hospedagem realizadas entre julho de 2023 e junho de 2024. Esses dados foram levantados, acompanhados e monitorados pelo setor de logística da Autarquia, e ajustados com a inclusão de uma previsão de acréscimo de 25%, tendo em vista a expectativa de aumento na demanda decorrente da celebração de novos convênios com a Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha (ATDEFN) em 2025, conforme documento SEI nº **Anexo MAPA_CONSUMO_DIÁRIAS_POUSADAS_NORONHA_2023_A_2024 (54619288)**.

De acordo com as planilhas elaboradas pelo setor de logística da ATDEFN (Documentos SEI nº [54142506](#) e nº [54142507](#)), foi registrado um aumento de aproximadamente 27% nas hospedagens utilizadas exclusivamente por conveniados no primeiro semestre de 2024, em comparação com o mesmo período de 2023. Essa variação está demonstrada na tabela a seguir:

Valores utilizados em hospedagens por semestre para atendimento aos órgãos conveniados com a Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha

Ano	Órgãos Conveniados	Valor Total Utilizado
2023	SEMAS, SETUREL, IPA, CPRH, DETRAN, PF, CEDCA e INSS	R\$ 145.665,08
2024	CPRH, SEBRAE, SENAC, DETRAN, PF, PROCON	R\$ 186.245,00

Com o objetivo de garantir a adequada acomodação dos profissionais e assegurar o pleno funcionamento dos serviços públicos no arquipélago, e tendo em vista que alguns órgãos anteriormente conveniados ainda não utilizaram os serviços de hospedagem em 2024, optou-se por ampliar o quantitativo previsto. Essa medida visa mitigar eventuais riscos de insuficiência de vagas e, assim, assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública.

Para a distribuição dos quantitativos entre os diferentes tipos de pousadas, adotou-se o seguinte critério, com base no perfil dos usuários:

- **Pousadas Tipo 4:** Autoridades e artistas renomados;
- **Pousadas Tipo 3:** Superintendentes e chefe de gabinete;
- **Pousadas Tipo 2:** Gerentes;
- **Pousadas Tipo 1:** Servidores em geral e conveniados.

Metodologia de Cálculo das Hospedagens por Perfil de Público

Para os cálculos referentes às hospedagens nas pousadas dos **Tipos 2 e 3**, utilizou-se como parâmetro o quantitativo estimado de **sete (7) diárias por**

mês por gerente e superintendente, respectivamente. O levantamento foi baseado no organograma atual da administração, que contabiliza um total de **12 cargos de superintendentes (ou equivalentes) e 21 cargos de gerentes (ou equivalentes)**.

Adicionalmente, foi estimado um percentual de **5%** sobre os quantitativos médios dos últimos 12 meses (**Anexo MAPA_CONSUMO_DIÁRIAS_POUSADAS_NORONHA_2023_A_2024**

([54619288](#)) de cada tipo de quarto para as pousadas **Tipo 4**, considerando suas respectivas temporadas, para **atender autoridades e artistas renomados**.

Por fim, o quantitativo estimado de hospedagens destinadas a **conveniados, servidores em geral e prestadores de serviço à Administração do Arquipélago de Fernando de Noronha** foi calculado a partir do **saldo restante**, excluindo-se os quantitativos previamente atribuídos às categorias dos Tipos 2, 3 e 4.

A memória de cálculo encontra-se detalhada no documento SEI Anexo Memória de cálculo ajustado ([77399626](#)).

Quantidade de diárias utilizadas durante o período de 1 ano (julho 2023 a junho 2024) – <u>ADIÇÃO 25%</u>				
TOTAL POUSADAS	baixa - março a junho	média - julho a outubro	alta - novembro a fevereiro	reveillon - 28/12 a 02/01
single	1797,5	1588,75	1763,75	58,75
duplo	2257,5	1738,75	1712,5	102,5
triplo	733,75	751,25	772,5	52,5
quadruplo	20	20	20	15

QUANTITATIVO TOTAL DE HOSPEDAGENS ESTIMADO PARA 2026							
Código E-fisco	Quantit ativo	Código E-fisco	Quantit ativo	Código E-fisco	Quantit ativo	Código E-fisco	Quantit ativo

511071 – 8 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO SINGLE COM CAFÉ DA MANHÃ, TEMPORADA DE BAIXA ESTACAO	1797	511080 – 7 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO SINGLE COM CAFÉ DA MANHÃ, TEMPORADA DE MEDIA ESTACAO	1588	511081 – 5 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO SINGLE COM CAFÉ DA MANHÃ, TEMPORADA DE ALTA ESTACAO	1763	511082 – 3 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO SINGLE COM CAFÉ DA MANHÃ, TEMPORADA DE REVEILLON	58
511075 – 0 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO DUPLO COM CAFÉ DA MANHÃ, TEMPORADA DE BAIXA ESTACAO	2257	511076 – 9 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO DUPLO COM CAFÉ DA MANHÃ, TEMPORADA DE MEDIA ESTACAO	1738	511077 – 7 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO DUPLO COM CAFÉ DA MANHÃ, TEMPORADA DE ALTA ESTACAO	1712	511078 – 5 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO DUPLO COM CAFÉ DA MANHÃ, TEMPORADA DE REVEILLON	102
511083 – 1 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO TRIPLO COM CAFÉ DA MANHÃ, TEMPORADA DE BAIXA ESTACAO	733	511084 – 0 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO TRIPLO COM CAFÉ DA MANHÃ, TEMPORADA DE MEDIA ESTACAO	751	511085 – 8 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO TRIPLO COM CAFÉ DA MANHÃ, TEMPORADA DE ALTA ESTACAO	772	511086 – 6 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO TRIPLO COM CAFÉ DA MANHÃ, TEMPORADA DE REVEILLON	52
511087 – 4 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO QUADRUPLO COM CAFÉ DA MANHÃ, TEMPORADA DE BAIXA ESTACAO	20	511088 – 2 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO QUADRUPLO COM CAFÉ DA MANHÃ, TEMPORADA DE MEDIA ESTACAO	20	511089 – 0 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO QUADRUPLO COM CAFÉ DA MANHÃ, TEMPORADA DE ALTA ESTACAO	20	511090 – 4 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO QUADRUPLO COM CAFÉ DA MANHÃ, TEMPORADA DE REVEILLON	15
	4.807		4.097		4.267		227

METODOLOGIA DE CÁLCULO – POUSADAS TIPO 1

1. Premissa Básica

As Pousadas Tipo 1 representam o grupo destinado a **servidores em geral, conveniados e prestadores de serviço**. O quantitativo estimado para este grupo foi determinado como **saldo remanescente** após a dedução dos quantitativos atribuídos:

- às **Pousadas Tipo 2** (Gerentes),
- às **Pousadas Tipo 3** (Superintendentes),
- e às **Pousadas Tipo 4** (Autoridades e Artistas).

2. Base de Cálculo Utilizada

A planilha “**Memoria_de_calculo ajustes.xlsx**” apresenta o **quantitativo total estimado de hospedagens de julho/2023 a julho/2024**. Esse total funciona como referência de consumo histórico e subsidia a projeção para 2026.

Assim, o total geral (somatório de todas as categorias de quartos e temporadas) foi tomado como ponto de partida.

TIPO 1							
Código E-fisco	Quantitativo	Código E-fisco	Quantitativo	Código E-fisco	Quantitativo	Código E-fisco	Quantitativo
511071 – 8 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO SINGLE COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE BAIXA ESTACAO	1.155	511080 – 7 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO SINGLE COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE MEDIA ESTACAO	967	511081 – 5 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO SINGLE COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE ALTA ESTACAO	1125	511082 – 3 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO SINGLE COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE REVEILLON	35
511075 – 0 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO DUPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE BAIXA ESTACAO	1.569	511076 – 9 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO DUPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE MEDIA ESTACAO	1102	511077 – 7 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO DUPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE ALTA ESTACAO	1173	511078 – 5 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO DUPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE REVEILLON	76
511083 – 1 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO TRIPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE BAIXA ESTACAO	660	511084 – 0 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO TRIPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE MEDIA ESTACAO	676	511085 – 8 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO TRIPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE ALTA ESTACAO	695	511086 – 6 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO TRIPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE REVEILLON	47

511087 – 4 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO QUADRUPLO COM CAFÉ DA MANHÃ, TEMPORADA DE BAIXA ESTACAO	20	511088 – 2 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO QUADRUPLO COM CAFÉ DA MANHÃ, TEMPORADA DE MEDIA ESTACAO	18	511089 – 0 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO QUADRUPLO COM CAFÉ DA MANHÃ, TEMPORADA DE ALTA ESTACAO	18	511090 – 4 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO QUADRUPLO COM CAFÉ DA MANHÃ, TEMPORADA DE REVEILLON	13
	3.404		2763		3011		171

METODOLOGIA DE CÁLCULO – POUSADAS TIPO 2 (GERENTES OU EQUIVALENTES)

1. Premissas Utilizadas

- O organograma vigente da Administração registra **21 cargos de gerentes (ou equivalentes)**.
- Para fins de estimativa de hospedagens, foi adotado o parâmetro de:

7 diárias/mês por gerente

- Assim, o total anual de hospedagens associado a este perfil é:

$$21 \times 7 \times 12 = 1.764 \text{ hospedagens/ano}$$

2. Distribuição da Demanda Anual

A distribuição da demanda anual foi realizada entre as **três temporadas oficiais** (Baixa, Média e Alta Estação) e **dois tipos de quarto** (Single e Duplo), mantendo proporcionalidade e alinhamento às práticas históricas de utilização.

2.1. Divisão nas Três Temporadas

Primeiro, divide-se o total anual igualmente entre as três temporadas:

$$1.764 / 3 = 588 \text{ hospedagens por temporada}$$

Em seguida, distribui-se igualmente entre os tipos de quartos Single e Duplo:

$$588 / 2 = 294 \text{ hospedagens por tipo de quarto por temporada.}$$

Assim, cada temporada recebe:

- 294 diárias para quartos Single
- 294 diárias para quartos Duplos

2.2. Distribuição para o Período de Réveillon

Para o Réveillon, a distribuição foi feita proporcionalmente aos 21 cargos:

- 11 hospedagens em apartamento Single
- 10 hospedagens em apartamento Duplo

Essa divisão mantém coerência com o total (11 + 10 = 21 cargos).

Não foram incluídos apartamentos Triplo e Quádruplo nesta categoria.

TIPO 2							
Código E-fisco	Quantitativo	Código E-fisco	Quantitativo	Código E-fisco	Quantitativo	Código E-fisco	Quantitativo
511071 – 8 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO SINGLE COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE BAIXA ESTACAO	294	511080 – 7 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO SINGLE COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE MEDIA ESTACAO	294	511081 – 5 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO SINGLE COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE ALTA ESTACAO	294	511082 – 3 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO SINGLE COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE REVEILLON	11
511075 – 0 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO DUPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE BAIXA ESTACAO	294	511076 – 9 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO DUPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE MEDIA ESTACAO	294	511077 – 7 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO DUPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE ALTA ESTACAO	294	511078 – 5 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO DUPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE REVEILLON	10
511083 – 1 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO TRIPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE BAIXA ESTACAO		511084 – 0 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO TRIPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE MEDIA ESTACAO		511085 – 8 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO TRIPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE ALTA ESTACAO		511086 – 6 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO TRIPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE REVEILLON	

511087 – 4 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO QUADRUPL COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE BAIXA ESTACAO		511088 – 2 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO QUADRUPL COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE MEDIA ESTACAO		511089 – 0 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO QUADRUPL COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE ALTA ESTACAO		511090 – 4 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO QUADRUPL COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE REVEILLON	
Total Baixa Estação	588		588		588		21

METODOLOGIA DE CÁLCULO – POUSADAS TIPO 3 (SUPERINTENDENTES OU EQUIVALENTES)

1. Premissas Gerais

1. O organograma da Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha contabiliza **12 superintendentes (ou equivalentes)**.

2. Para fins de estimativa de hospedagens, adotou-se o parâmetro de:

7 diárias/mês por superintendente

3. O cálculo foi anualizado considerando:

$12 \text{ superintendentes} \times 7 \text{ diárias/mês} \times 12 \text{ meses} = 1.008 \text{ hospedagens/ano}$

2. Distribuição por Tipos de Quarto e Temporadas

A totalização anual de 1.008 hospedagens foi **distribuída entre quartos Single e Duplo**, dividida igualmente pelas três temporadas:

- **Baixa Estação**
- **Média Estação**
- **Alta Estação**

Não foram estimadas hospedagens para **Triplo** e **Quádruplo**, mantendo alinhamento às práticas administrativas e ao perfil de utilização das hospedagens de gestão superior.

2.1. Distribuição nas Três Temporadas (Single e Duplo)

Cálculo por tipo de quarto:

1.008 hospedagens 2 tipos de quarto = 504 = 168 hospedagens por temporada por tipo de quarto

Assim, foram alocadas:

- 168 diárias em baixa estação – Single
- 168 diárias em média estação – Single
- 168 diárias em alta estação – Single

E o mesmo quantitativo para **Duplo**.

3. Distribuição para o Período de Réveillon

Para o período de alta demanda do Réveillon, adotou-se distribuição direta:

12 cargos ÷ 2 tipos de quarto = 6 hospedagens em cada tipo

Assim:

- 6 hospedagens em Single – Réveillon
- 6 hospedagens em Duplo – Réveillon

Não foram incluídos apartamentos Triplo e Quádruplo nesta categoria.

TIPO 3							
Código E-fisco	Quantitativo	Código E-fisco	Quantitativo	Código E-fisco	Quantitativo	Código E-fisco	Quantitativo
511071 – 8 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO SINGLE COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE BAIXA ESTACAO	168	511080 – 7 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO SINGLE COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE MEDIA ESTACAO	168	511081 – 5 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO SINGLE COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE ALTA ESTACAO	168	511082 – 3 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO SINGLE COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE REVEILLON	6

511075 – 0 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO DUPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE BAIXA ESTACAO	168	511076 – 9 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO DUPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE MEDIA ESTACAO	168	511077 – 7 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO DUPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE ALTA ESTACAO	168	511078 – 5 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO DUPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE REVEILLON	6
511083 – 1 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO TRIPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE BAIXA ESTACAO		511084 – 0 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO TRIPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE MEDIA ESTACAO		511085 – 8 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO TRIPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE ALTA ESTACAO		511086 – 6 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO TRIPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE REVEILLON	
511087 – 4 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO QUADRUPL COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE BAIXA ESTACAO		511088 – 2 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO QUADRUPL COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE MEDIA ESTACAO		511089 – 0 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO QUADRUPL COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE ALTA ESTACAO		511090 – 4 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO QUADRUPL COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE REVEILLON	
Total Baixa Estação	336		336		336		12

METODOLOGIA DE CÁLCULO – POUSADAS TIPO 4 (Autoridades e Artistas)

1. Premissa Utilizada

Para definição dos quantitativos destinados às pousadas **Tipo 4**, adotou-se como parâmetro:

5% do quantitativo total estimado para 2026

aplicado **individualmente a cada tipo de quarto** (Single, Duplo, Triplo e Quádruplo) e a **cada temporada** (Baixa Estação, Média Estação, Alta Estação e Réveillon).

2. Base de Cálculo

Os quantitativos totais estimados para 2026 foram apresentados da seguinte forma:

Quartos Single

Temporada	Quantitativo Total
Baixa Estação	1.797
Média Estação	1.588
Alta Estação	1.763
Réveillon	58

Quartos Duplos

Temporada	Quantitativo Total
Baixa Estação	2.257
Média Estação	1.738
Alta Estação	1.712
Réveillon	102

Quartos Triplos

Temporada	Quantitativo Total
Baixa Estação	733
Média Estação	751
Alta Estação	772
Réveillon	52

Quartos Quádruplos

Temporada	Quantitativo Total
Baixa Estação	20
Média Estação	20

Temporada	Quantitativo Total
-----------	--------------------

Alta Estação	20
--------------	-----------

Réveillon	15
-----------	-----------

3. Aplicação do Percentual de 5%

A metodologia consiste simplesmente em multiplicar cada quantitativo por:

5% = 0,05

A seguir apresento os valores **já calculados**:

4. Resultados – Quantitativos Tipo 4 (5%)

Single (5%)

Temporada	5% Calculado	Arredondado
Baixa Estação	89,85	90
Média Estação	79,40	79
Alta Estação	88,15	88
Réveillon	2,90	3

Duplo (5%)

Temporada	5% Calculado	Arredondado
Baixa Estação	112,85	113
Média Estação	86,90	87
Alta Estação	85,60	86

Temporada	5% Calculado	Arredondado
Réveillon	5,10	5

Triplo (5%)

Temporada	5% Calculado	Arredondado
Baixa Estação	36,65	37
Média Estação	37,55	38
Alta Estação	38,60	39
Réveillon	2,60	3

Quádruplo (5%)

Temporada	5% Calculado	Arredondado
Baixa Estação	1,00	1
Média Estação	1,00	1
Alta Estação	1,00	1
Réveillon	0,75	1

5. Resumo Geral – Pousadas Tipo 4 (5%)

Estação	Quantitativo Total
Baixa Estação	241
Média Estação	205
Alta Estação	214
Réveillon	12

TIPO 4							
Código E-fisco	Quantitativo	Código E-fisco	Quantitativo	Código E-fisco	Quantitativo	Código E-fisco	Quantitativo
511071 – 8 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO SINGLE COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE BAIXA ESTACAO	90	511080 – 7 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO SINGLE COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE MEDIA ESTACAO	79	511081 – 5 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO SINGLE COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE ALTA ESTACAO	88	511082 – 3 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO SINGLE COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE REVEILLON	3
511075 – 0 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO DUPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE BAIXA ESTACAO	113	511076 – 9 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO DUPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE MEDIA ESTACAO	87	511077 – 7 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO DUPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE ALTA ESTACAO	76	511078 – 5 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO DUPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE REVEILLON	5
511083 – 1 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO TRIPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE BAIXA ESTACAO	37	511084 – 0 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO TRIPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE MEDIA ESTACAO	38	511085 – 8 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO TRIPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE ALTA ESTACAO	39	511086 – 6 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO TRIPLO COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE REVEILLON	3
511087 – 4 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO QUADRUPL COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE BAIXA ESTACAO	1	511088 – 2 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO QUADRUPL COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE MEDIA ESTACAO	1	511089 – 0 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO QUADRUPL COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE ALTA ESTACAO	1	511090 – 4 - SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, APARTAMENTO QUADRUPL COM CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE REVEILLON	1
Total Baixa Estação	241		205		204		12

2.3 JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1 Visando atender à necessidade pública já exposta no item anterior, que demonstra a essencialidade do serviço para o desenvolvimento das atividades do órgão demandante, a administração pública optou por

contratar o serviço em questão. O arquipélago de Fernando de Noronha é um destino turístico, e, por isso, os preços das hospedagens podem sofrer consideráveis oscilações, o que geraria insegurança para a Administração, que necessita de acomodação regular e diária. Diante desse cenário, o credenciamento de empresas com tarifas previamente definidas surge como a alternativa mais vantajosa, garantindo previsibilidade financeira e segurança jurídica para a administração pública.

2.4 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1 A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto quando, no caso concreto, a divisão for tecnicamente viável e economicamente vantajosa, de modo a ampliar a competição e evitar a concentração de mercado. (Art. 47, inciso II combinado com §1º do mesmo artigo, da Lei 14.1333/2021).

2.4.2 Na presente contratação, resta demonstrado que o parcelamento por itens buscou permitir a participação de maior número de interessados, fomentando, assim, o princípio da ampla concorrência.

2.4.3 As razões técnicas e econômicas para a preservação do objeto parcelado por itens foram ampliar a concorrência a fim de contemplar o maior número de pousadas que atuam no arquipélago de Fernando de Noronha.

2.4.4 Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais adequado tanto técnica quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, consequentemente, o mais adequado para promover a maior vantajosidade para o Estado.

2.5. DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.5.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo

discrecionabilidade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

2.5.2. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do(s) presente(s) fornecimento(s).

2.5.3. No caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que se trata de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificações técnica e econômico-financeira e demais condições suficientes a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes.

2.5.4. Também não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia, além de não envolver questões de alta complexidade, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação. A reunião de empresas em consórcio poderia reduzir o número de licitantes, prejudicando assim os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.5.5. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.6. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVA NA LICITAÇÃO

2.6.1. É permitida a participação de profissionais organizados em cooperativas, na forma do disposto no art. 16, da Lei nº 14.133/2021, na presente licitação.

2.7. DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

2.7.1. É vedada a participação de pessoas físicas na presente licitação, uma vez que para o objeto em comento torna-se inaplicável, visto a necessidade de cumprimento de alguns requisitos, como apresentação de alvará de funcionamento, sendo incompatível com a participação de pessoa física.

3. DA DEFINIÇÃO DOS TIPOS DE POUSADAS PARA FINS DE ENQUADRAMENTO NO CREDENCIAMENTO

3.1 A definição do tipo de pousada para fins de enquadramento nos tipos previstos para o credenciamento foi feita baseada na média dos valores cobrados nos quartos do tipo duplo na baixa estação, uma vez que corresponde a maior demanda da Autarquia. Com objetivo de priorizar a economia para a administração, foi estabelecido a contratação apenas das pousadas Tipo 1, 2, 3 e 4 conforme tabela abaixo:

TIPO	FAIXA DE PREÇO
TIPO 1	Até R\$ 490,00
TIPO 2	Entre R\$ 491,00 e R\$ 835,00
TIPO 3	Entre R\$ 836,00 e R\$ 1.250,00
TIPO 4	Acima de R\$ 1.250,00

3.2. Em virtude da inexistência de critérios objetivos para a diferenciação dos tipos de pousadas (tais como a classificação por golfinhos, estrelas, entre outros), a presente faixa de preço foi estabelecida para agrupar pousadas de características similares, tomando por base o preço habitualmente praticado, as condições de conforto e a qualidade das instalações, além da experiência e expertise do setor responsável pela logística desta administração. Tais critérios estão devidamente demonstrados nos documentos SEI, Anexo Cotações ([68604264](#)), Anexo Relatórios fotográficos ([68615627](#), [68615727](#), [68615803](#) e [68615862](#)).

3.3. Com relação ao valor do Réveillon, considerando a necessidade de planejamento e acompanhamento das festividades por parte desta Administração, bem como o incremento na demanda por pousadas, dado que o destino se torna particularmente

atrativo nessa época do ano, observa-se que é uma prática consolidada no mercado hoteleiro da Ilha a duplicação dos valores praticados na alta temporada. Essa prática é devidamente comprovada pelas cotações fornecidas por algumas pousadas, conforme documentado no SEI nº ([68604264](#)).

3.4 A partir das cotações realizadas, constatou-se que algumas pousadas não divulgam os valores das acomodações para o período de réveillon, dado que esses valores não são fixos e dependem de eventos específicos e da demanda turística durante a referida época. Em contraste, outras pousadas adotam a prática de duplicar os preços aplicados na alta temporada para o período de réveillon, sendo vantajoso para esses estabelecimentos estabelecerem previamente os valores para essa época. Diante do exposto, adotou-se uma metodologia uniforme para a formação de preços das hospedagens no período mencionado.

3.5 As hospedagens das pousadas tipo 4 deverão ser autorizadas pela administradora da Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha com o objetivo de serem utilizadas pelas autoridades e artistas renomados, caso haja necessidade.

3.5 DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA TODAS AS POUSADAS

3.5.1 Ar condicionado

3.5.2 WI-FI e Frigobar

3.5.3 Acomodação do tipo suíte (banheiro individual)

3.5.3 Ambiente arejado livre de mofo

3.5.4 Roupas de cama e roupa de banho preferencialmente na cor branca

3.5.5 Café da manhã com itens diversificados no cardápio, com variação de frutas, bolos, massas, raízes, proteínas e sucos nos dias da semana sob pena de descredenciamento do estabelecimento em caso de comprovado descumprimento.

3.5.6 O horário do café da manhã deverá iniciar às 7h até às 9h.

3.5.7 A limpeza dos quartos deverá ser realizada a cada 2 dias, com troca da roupa de cama e roupa de banho.

3.5.8 Não permitir fumar dentro do quarto.

3.5.9 Não permitir a entrada de não hóspedes no interior dos quartos disponibilizados.

3.5.10 Possuir recepção com atendimento no mínimo por 12h;

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

4.1. O serviço de hospedagem foi dividido pelo tipo da pousada e valor de diária praticado no mercado, conforme preços de referência constantes no ANEXO A.

4.2. Dentro do tipo da pousada foi dividido o quantitativo conforme necessidade da Administração em quartos single, duplo, triplo e quádruplo.

4.3. Considerando a variação de preços existentes no referido segmento que se pretende contratar, bem como diante das peculiaridades da ilha, as diárias foram divididas em 4 temporadas: BAIXA (março, abril, maio e junho), MÉDIA (julho, agosto,

setembro e outubro), ALTA (novembro, dezembro, janeiro e fevereiro) e REVEILLON (de 27/12 a 02/01).

4.4 Ao enviar documentação para participação, a empresa deverá preencher a proposta de preços do tipo respectivo da pousada, conforme enquadramento constante no item 3.1.

4.4.1. A empresa somente poderá enquadrar-se em um único tipo de pousada, não sendo admitida a participação da mesma empresa em mais de um tipo.

4.4.2. A empresa deverá propor valores de diárias para todas as temporadas, completando o período de 12 meses de contrato.

4.4.3. Caso a empresa não disponha de algum tipo de apartamento, ou seja, single, duplo, triplo ou quádruplo, deverá deixá-lo em branco. Ciente de que um dos critérios adotados para divisão das diárias entre os contratados é a disponibilidade de quartos segundo à necessidade da Administração.

4.5. O gestor do contrato, diante da necessidade de hospedagem, utilizará os seguintes critérios para escolha isonômica dos contratados:

4.5.1. Menor valor da diária, tendo em vista que os proponentes podem ofertar valor com desconto ao preço referencial;

4.5.2. Disponibilidade de leitos, conforme necessidade da Administração;

4.5.3 Distribuição das hospedagens por sistema de rodízio, de modo que, a cada 10 (dez) hospedagens realizadas, a escolha da pousada seja alternada, observada a disponibilidade de leitos no período demandado e respeitada a ordem de chamada estabelecida no credenciamento.

4.6. Será emitida ordem de serviço para atendimento da demanda que deverá ser confirmada em até 02 (dois) dias da solicitação.

4.6.1. No caso da impossibilidade de atendimento da solicitação por motivo de força maior, a empresa deverá apresentar justificativa de imediato que será analisada por esta Administração.

4.6.2 Os pagamentos aos estabelecimentos só serão realizados após a apuração da efetiva utilização.

4.7. Os valores totais indicados nos contratos levarão em conta a capacidade máxima de leitos das pousadas.

4.8 O objeto será recebido:

4.8.1 Provisoriamente, pelo fiscal do CONTRATO, no prazo de 01 (um) dia, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços;

4.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório.

4.8.3 O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados;

4.8.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução da contratação, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua incorreta execução;

4.9 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do CONTRATO no prazo de 01 (um) dia, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços.

4.9.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1 O custo total anual desta contratação é de **R\$ 9.872.928,43** (nove milhões, oitocentos e setenta e dois mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos)

5.2 Os preços foram obtidos por meio de cotações realizadas junto às pousadas locais, com o objetivo de compatibilizar da melhor forma possível com os preços praticados no mercado. Diversas solicitações de cotações foram efetuadas, conforme registrado no documento SEI nº [\(68604264\)](#). Dessa forma, visando atender à necessidade da administração e priorizando tanto o maior número possível de pousadas credenciadas quanto a qualidade dos serviços prestados, optou-se por não utilizar o mapa de preços da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, regulamentado pela PORTARIA SAD Nº 2.679, de 29 de setembro de 2021. Considerou-se que, para o presente objeto, não se aplica a utilização do critério de menor preço de mercado, mas sim dos preços praticados por

pousadas com características similares, classificadas como tipo 1, 2, 3 e 4. Tal decisão se justifica pelo fato de que o objeto em questão não está sujeito a concorrência e possui características sui generis, decorrentes da alternância de disponibilidade entre os alojamentos e da necessidade de deslocamento de pessoas para a ilha, a fim de exercerem suas atividades, também sazonais. Importa ressaltar que os tipos de pousadas mencionados são os mais simples, representando, portanto, as opções de menor custo, o que visa assegurar uma contratação mais econômica e vantajosa para o Estado.

5.3 No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

5.4 Os preços finais unitários e totais propostos pelos credenciados não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

5.5 Os valores especificados no item 1.2 serão contabilizados de acordo com a demanda da ATDEFN, após a efetiva utilização mensal do serviço prestado pela CREDENCIADA;

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a execução do objeto deste credenciamento estão estimadas em R\$ 9.872.928,43 (nove milhões, oitocentos e setenta e dois mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos) por ano.

6.1.1 As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação

abaixo:

Elemento de Despesa: 3390

6.2 JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

6.2.1 Excepcionalmente, o tratamento privilegiado destinado às ME e EPP pode ser afastado, diante de particularidades do caso concreto que impeçam a aplicação dos referidos benefícios, nas hipóteses elencadas nos incisos do art. 49 da citada Lei Complementar nº 123/2006 e art. 9º do Decreto nº 45.140/2017.

6.2.2 O presente processo se enquadra no inciso do art. 9º do Decreto nº 45.140/2017 citado acima, uma vez que:

a) O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º do Decreto nº 45.140/2017 (inciso IV, do art. 9º, do Decreto nº 45.140/2017);

7. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Diante da necessidade de contratações com todas as empresas aptas para execução do serviço, trata-se de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74 c/c o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, in verbis:

“Artigo 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas ;”

Tais dispositivos definem os requisitos legais para a contratação direta, haja vista a inviabilidade de competição, possibilidade trazida com o advento do credenciamento. Vale salientar que o credenciamento é um instrumento auxiliar para contratação direta adotada pela administração pública, e possui como fundamento o caput do art. 74, IV, da lei 14.133/2021, lei de âmbito nacional, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição.

No caso, a inviabilidade de competição ocorre em face da necessidade da administração contratar com o máximo possível de particulares, ou seja, tendo em

vista que todos os possíveis interessados poderão ser contratados, caracterizando a hipótese constante no inciso I do art. 79 da Lei n°. 14.133/2021. Desta forma, não há que se falar em competição para a escolha da melhor proposta através de procedimento licitatório.

7.2. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO E RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

O valor a ser contratado foi composto com base em cotações do mercado, conforme consta no doc. Mapa de Preços (85781693) e Anexo Cotações ([68604264](#)).

O objeto refere-se a serviços de hospedagem no Arquipélago de Fernando de Noronha, mercado caracterizado por forte sazonalidade e significativa variação de preços ao longo do ano. Por essa razão, a metodologia adotada considerou as oscilações típicas das diferentes temporadas, divididas em: baixa, média, alta e Reveillon, sendo este último tradicionalmente praticado pelo dobro do valor da alta estação devido à elevada demanda.

Ressalta-se que, para fins de apuração das médias de preços, foram consideradas exclusivamente as cotações das pousadas que apresentaram valores para todas as temporadas (baixa, média e alta), de modo a evitar distorções ou inconsistências nos cálculos e garantir maior fidedignidade aos resultados obtidos.

As cotações utilizadas, ainda que algumas ultrapassem seis meses, permanecem válidas e atualizadas, pois os preços foram analisados sob perspectiva dinâmica, contemplando as variações sazonais que influenciam diretamente o mercado local. Ademais, parte das informações foi obtida diretamente com os responsáveis pelas pousadas, por meio de comunicação formal via WhatsApp realizada por servidores, o que garante autenticidade e confiabilidade, ainda que sem assinatura ou data expressa.

Optou-se pela comparação entre pousadas de características similares (tipos 1, 2, 3 e 4), e não pelo menor preço absoluto, uma vez que o objeto possui características específicas e depende da disponibilidade sazonal dos alojamentos. As pousadas selecionadas representam as opções de menor custo dentro de suas categorias, atendendo ao princípio da economicidade, conforme detalhado nos documentos SEI nº 85781693e [76753954](#).

Assim, os valores estimados refletem a realidade do mercado de hospedagem na Ilha, permanecendo tecnicamente adequados, consistentes e compatíveis com os preços praticados.

Salientamos que o valor limite anual serve apenas como parâmetro para contratação.

Por se tratar de um processo de credenciamento, a distribuição das hospedagens será realizada diante da necessidade e utilizará os seguintes critérios para escolha isonômica dos contratados:

- a) Menor valor da diária, tendo em vista que os proponentes podem ofertar valor com desconto ao preço referencial;
- b) Disponibilidade de leitos, conforme necessidade da Administração;

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1 As empresas interessadas na prestação dos serviços deverão encaminhar toda documentação exigida nos itens 10 e 11 deste termo de referência, através do Portal CredenciaPE.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar do referido chamamento todas as pousadas que atenderem aos requisitos deste termo de referência.

9.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

9.3. Não será admitida a participação de pessoas físicas.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. As empresas interessadas deverão apresentar proposta, devidamente assinada por seu representante legal, conforme o tipo em que se enquadram, no modelo do ANEXO B.

10.1.1. A empresa participante só poderá se enquadrar em um único tipo;

10.1.2. A empresa participante deverá apresentar preços para todas as temporadas da proposta, podendo, apenas em razão da disponibilidade de leitos, deixar de ofertar valores para alguma classificação de quarto (single, duplo, triplo e quádruplo);

10.1.3. Ao apresentar proposta, a empresa declara que se enquadra no tipo/classificação a que se propõe executar os serviços, considerando que pratica, no mercado, os mesmos valores ofertados;

10.1.3.1. Para fins de verificação do enquadramento, a Administração realizará análise da média dos valores praticados nos últimos 12 (doze) meses, considerando os quartos do tipo duplo na baixa estação;

10.1.4. A empresa deverá apresentar, ainda, a declaração constante no ANEXO D;

10.1.5. A Superintendência de Turismo da ATDEFN emitirá parecer técnico com a finalidade de identificar o enquadramento da empresa quanto ao tipo de pousada e ao número de leitos disponíveis;

10.1.6. A proposta da pousada somente será considerada válida após a emissão de parecer favorável pela Superintendência de Turismo da ATDEFN, quanto ao seu enquadramento no tipo declarado e na quantidade de leitos disponíveis.

11. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Habilitação Jurídica

11.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.3.1. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.1.3.2. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

11.1.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.1.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.1.3.7. Entidade privada sem fins lucrativos: estatuto social atualizado e registrado no cartório competente e ata de eleição do corpo dirigente da entidade, devidamente registrada, acompanhada da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, carteira de identidade e CPF de cada um deles.

11.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

11.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

11.2.4. Prova de regularidade fiscal distrital, através de certidão negativa de débito fiscal distrital emitida pelo setor de arrecadação da Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha.

11.2.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Pernambuco, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ/PE).

11.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

11.2.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

11.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for convocado para contratação, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou

parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.2.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.11. Caso o proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensado da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

11.2.11.1. Para os fins do disposto no item acima, o proponente deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

11.2.11.2. Caso o proponente em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do credenciamento, a dispensa prevista acima não subsiste e o proponente deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

11.3. Qualificação Técnica

11.3.1. CADASTUR.

11.3.2. Alvará de funcionamento válido expedido pela Administração da Ilha.

11.3.3. Licença válida para funcionamento, contemplando o objeto deste CREDENCIAMENTO, fornecida pela Agência Estadual de Vigilância Sanitária – APEVISA, ou pela Vigilância Sanitária da Ilha.

11.4. Qualificação Econômico-Financeira

11.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio do proponente.

11.4.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio do proponente.

11.4.3. A certidão descrita no item anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio do proponente contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

11.4.4. No caso de Certidão Positiva de Falência, o proponente será inabilitado, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

11.5. Documentos Complementares

11.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo D.

11.5.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo D.

11.5.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo D.

11.5.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo D.

11.5.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo D.

11. 6 DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.6.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

11.6.2. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

11.6.3. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

11.6.4. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente/comissão de contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.6.5. Caso o proponente não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificado, caberá a Administração especificar os respectivos lotes/itens para os quais o proponente será habilitado.

11.6.6. Em caso de participação de interessados estrangeiros que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.6.6.1. Caso seja credenciado empresa estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.6.6.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

11.6.7. Será inabilitado o proponente que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 8.3.9.

11.6.8. Habilitado o proponente, o agente/comissão de contratação encaminhará todos os documentos apresentados para fins de inscrição do proponente no CADFOR ou de atualização do respectivo registro cadastral, se já houver.

11.6.8.1. É obrigação do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e manter atualizados os documentos em seu registro no CADFOR até a publicação do banco de credenciados, sob pena de decair do direito à contratação.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DA CONTRATANTE

12.1.1 As obrigações da contratante serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao edital do presente credenciamento.

12.2. DA CONTRATADA

12.2.1. As obrigações da contratada serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao edital do presente credenciamento.

13. DA GARANTIA

12.3.1 Considerando as particularidades do arquipélago de Fernando de Noronha e a natureza específica do mercado local pousadeiro, será dispensada a exigência de garantia contratual visando garantir a eficácia na contratação e prestação dos serviços.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, com a devida inscrição no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;

14.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.3. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do(s) serviço(s) especificado(s) no Empenho e/ou Ordem de Serviço, conforme o caso, devidamente atestado o recebimento pelo gestor do contrato.

14.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data limite para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = IPCA

14.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

14.6. A nota fiscal/fatura deverá conter todas as informações e anexos necessários para realização do pagamento.

14.7 A quitação se dará a partir do envio do extrato de utilização mensal dos serviços efetivamente utilizados.

15. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

15.1 Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que a execução do serviço pretendido no certame pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A Gestão/ Fiscalização do Contrato ficará a cargo gestão de logística da ATDEFN, que poderá ser auxiliado por um fiscal técnico e/ou um fiscal administrativo do contrato, os quais deverão ser designados pela Administração no instrumento contratual.

16.2 A supervisão por parte da Administração, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

16.3. A fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.4. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato do credenciamento, anexa ao presente processo.

16.5. A comunicação entre a Credenciante e a Credenciada se dará por meio dos telefones 3181-9600 / 9664 e pelos e-mails: mercia.soares@noronha.pe.gov.br, diogo.silva@noronha.pe.gov.br e , sem prejuízo de outros meios disponíveis.

16.6. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Avenida Rio Capibaribe, 147, bairro de São José, Recife. CEP: 50.020-080.

16.7. A Gestão do contrato ficará a cargo da Gestão de Logística / Gerência Administrativa / ATDEFN.

16.8. A Fiscalização do contrato ficará a cargo do setor do assistente administrativo da Gestão de Logística / Gerência Administrativa / ATDEFN.

17. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

17.1. SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

17.1.1 As disposições relativas às infrações administrativas ocorridas durante o credenciamento e suas respectivas penalidades estarão especificadas no Edital.

17.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

17.2.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do Contrato de Credenciamento, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b. Der causa à inexecução parcial do Contrato de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do Contrato de Credenciamento;
- d. Ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato de Credenciamento;

- f. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato de Credenciamento;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2.2 Será aplicável a sanção de advertência quando o Contratado descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do Contrato de Credenciamento que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a X da CLÁUSULA SEXTA do contrato (“Das Obrigações da Contratada”).

17.2.3 Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Credenciamento, em especial as elencadas nos incisos II e III da CLÁUSULA SEXTA, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

17.2.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do Contrato de Credenciamento e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

17.2.5 A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pelo credenciado, sempre que deles decorrer inexecução parcial do Contrato de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do item 17.2.1, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato de Credenciamento, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 e o máximo de R\$ 10.000,00, a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, a ser aplicada quando o Contratado descumprir a obrigação prevista no inciso I da CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa, a ser aplicada quando o Contratado descumprir as obrigações previstas nos incisos III, X e XVI da CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO;

V. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do Contrato de Credenciamento, a ser aplicada quando o Contratado descumprir a obrigação prevista no inciso XVII da CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa, quando o Contratado deixar de cumprir a obrigação prevista nos incisos XIV da CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO;

VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, quando o Contratado deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO;

17.2.6 As sanções de multa previstas no item 17.2.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses;

17.2.7 Na hipótese de inexecução total do Contrato de Credenciamento, prevista na alínea “c” do item 17.2.1, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato de Credenciamento.

17.2.8 Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 17.2.1, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato de Credenciamento.

17.2.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

17.2.10 Todas as sanções previstas neste Contrato de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.2.11 O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ao Contratado, decorrentes do mesmo Contrato de Credenciamento ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com a Contratante.

17.2.12 Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pela Contratante, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

17.2.13 Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

17.2.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

17.2.15 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Contrato de Credenciamento, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que o cometimento da infração ocasionar à Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e. A vantagem auferida em virtude da infração;
- f. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

17.2.16 Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Contrato de Credenciamento poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

17.2.17 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

17.2.18 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.2.19 A Contratante deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão do Contratado nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção

18. DO CREDENCIAMENTO

18.1 Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade da Administração, a Proponente será convocada para assinar o contrato de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento art. 90 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

18.2 O Credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

18.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização NÃO eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

18.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.

18.5 O contrato de Credenciamento subordina-se à minuta constante do Anexo do Edital.

18.6 Havendo mais de um prestador credenciado com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos, a distribuição dos serviços dar-se-á conforme descrito nos itens 4.5 e 7.2.

18.7 A Administração se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

18.8 O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

18.9. Pelos motivos acima expostos, a Administração objetiva com a realização do chamamento público para o credenciamento a fim de tornar público sua intenção em contratar com o maior número de interessados.

18.10. O prazo de validade deste edital é de 10 anos, a contar de sua publicação no sistema eletrônico oficial e sua disponibilização automática no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável, no interesse da Administração, até o prazo de 10 anos.

18.11. A reanálise de documentos de habilitação se dará a cada prazo de 04 (meses) contados a partir da publicação do edital para redistribuição dos quantitativos máximos das pousadas credenciadas, bem como, ajustes dos empenhos, quando for o caso. O edital do credenciamento será publicado em diário oficial do estado, onde haverá informação do prazo, e os documentos necessários para habilitação e credenciamento dos prestadores de serviço interessados ao ingresso.

19. DA VISTORIA

19.1 À Gestão de Logística da Gerência Administrativa da Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha caberá a realização de vistoria in loco, com emissão de parecer verificando se a empresa interessada tem condições de prestar os serviços a serem credenciados conforme critérios estabelecidos no item 3.5;

20. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

20.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos

supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for.

20.2. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

21.1 O Contrato de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes;

21.2 O Contrato de Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato de credenciamento não mais lhe oferece vantagem;

21.3 A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato de Credenciamento, desde que a notificação do Contratado sobre a não continuidade seja feita pela Contratante com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do Contrato de Credenciamento, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação;

21.4 Constituem motivos para extinção do Contrato de Credenciamento, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades;

21.5 A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

21.6 Aplica-se à extinção do Contrato de Credenciamento a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

21.7 O Contratado poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

21.8 O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

22. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

22.2. Decreto Estadual nº 58.959/2025;

22.3. Aos casos omissos, aplicar-se-ão a Lei Nº 14.133, de 1º. de abril de 2021, e alterações subsequentes. Nos termos do seu artigo 89, os contratos dela decorrentes regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão

aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

23. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

23.1. O prazo de validade deste edital é de 10 anos, a contar de sua publicação no sistema eletrônico oficial e sua disponibilização automática no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável, no interesse da Administração, até o prazo de 10 anos.

23.2. O contrato credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do [Art. 106 e Art. 107 da Lei nº. 14.133/2021](#).

23.3. O serviço em questão pode ser classificado como continuado, considerando que se trata de uma prestação necessária para a manutenção das atividades administrativas, derivada de uma demanda prolongada e permanente da Administração do Arquipélago de Fernando de Noronha em relação a serviços de interesse público. A natureza contínua desse serviço é essencial para assegurar a continuidade das operações administrativas e o adequado atendimento das necessidades públicas da região.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS.

24.1. Manifestações, reclamações e denúncias dos usuários dos serviços recebidas diretamente pela CONTRATADA deverão ser registradas e encaminhadas à Ouvidoria da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis.

24.2. Fica eleito o foro da Comarca de Recife- PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.3. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO A - PLANILHA DO TIPO DE POUSADA E VALOR REFERENCIAL DAS DIÁRIAS

ANEXO B - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ANEXO C - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO D - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

ANEXO E - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Vanessa Lira Silva de Vasconcelos
Gerente Administrativa

ANEXO A – PLANILHA DO TIPO DE POUSADA E VALOR REFERENCIAL DAS DIÁRIAS

TIPO 1				
Quarto	Baixa Estação	Média Estação	Alta Estação	RÉVEILLON
Single	R\$ 423,01	R\$ 463,56	R\$ 495,33	R\$ 990,66
Duplo	R\$ 460,65	R\$ 499,18	R\$ 544,40	R\$ 1.088,80
Triplo	R\$ 582,15	R\$ 635,43	R\$ 676,40	R\$ 1.352,80
Quádruplo	R\$ 677,00	R\$ 732,00	R\$ 894,50	R\$ 1.789,00

TIPO 2				
Quarto	Baixa Estação	Média Estação	Alta Estação	RÉVEILLON
Single	R\$ 752,05	R\$ 833,04	R\$ 848,98	R\$ 1.697,95
Duplo	R\$ 791,39	R\$ 871,33	R\$ 902,28	R\$ 1.804,55
Triplo	R\$ 966,95	R\$ 1.034,52	R\$ 1.071,80	R\$ 2.143,61
Quádruplo	R\$ 1.275,04	R\$ 1.334,74	R\$ 1.362,59	R\$ 2.725,17

TIPO 3				
Quarto	Baixa Estação	Média Estação	Alta Estação	RÉVEILLON
Single	R\$ 1.093,88	R\$ 1.259,00	R\$ 1.469,84	R\$ 2.939,69
Duplo	R\$ 1.121,88	R\$ 1.310,27	R\$ 1.499,84	R\$ 2.999,69
Triplo	R\$ 1.532,32	R\$ 1.800,41	R\$ 1.898,82	R\$ 3.797,64
Quádruplo	R\$ 1.638,00	R\$ 1.818,00	R\$ 1.998,00	R\$ 3.996,00

TIPO 4				
--------	--	--	--	--

Quarto	Baixa Estação	Média Estação	Alta Estação	RÉVEILLON
Single	R\$ 2.065,95	R\$ 2.494,25	R\$ 2.587,75	R\$ 5.175,50
Duplo	R\$ 2.340,55	R\$ 2.837,75	R\$ 2.931,25	R\$ 5.862,50
Triplo	R\$ 2.704,80	R\$ 3.338,25	R\$ 3.454,75	R\$ 6.909,50
Quádruplo	R\$ 3.496,00	R\$ 4.105,50	R\$ 4.382,50	R\$ 8.765,00

ANEXO B- COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

PREÇOS DE POUSADAS - SINGLE				
SEQ.	POUSADA	BT	MT	AT
1	POUSADA LUN-MAR	R\$ 390,00	R\$ 400,00	R\$ 455,00
2	ONDAS DO MAR	R\$ 445,00	R\$ 465,00	R\$ 475,00

3	POUSADA DOIS IRMÃOS	R\$ 350,00	R\$ 390,00	R\$ 600,00
4	POUSADA SÃO SILMARES	R\$ 436,00	R\$ 457,00	R\$ 400,00
5	POUSADA SOLAR DAS ANDORINHAS	R\$ 450,00	R\$ 500,00	R\$ 536,00
6	POUSADA ARATU	R\$ 454,00	R\$ 475,00	R\$ 470,00
7	POUSADA DA MAGA			
8	POUSADA FORTALEZA	R\$ 436,10	R\$ 557,90	R\$ 531,30
9	POUSADA SOLAR DO PICO	R\$ 567,00	R\$ 642,00	R\$ 600,00
10	POUSADA ILHA DO FRADE			
11	POUSADA LENDA DAS ÁGUAS	R\$ 614,00	R\$ 664,93	R\$ 664,93
12	POUSADA DA VILLA	R\$ 788,00	R\$ 788,00	R\$ 788,00
13	POUSADA TUBARÃO	R\$ 861,88	R\$ 999,53	R\$ 1.052,46
14	POUSADA MALIBU	R\$ 830,11	R\$ 936,00	R\$ 967,76
15	POUSADA DA GERMANA	R\$ 851,29	R\$ 967,76	R\$ 1.020,70
16	POUSADA MORRO DO FAROL	R\$ 924,00	R\$ 1.008,00	R\$ 1.165,00
17	POUSADA DIVINO MORRO	R\$ 924,00	R\$ 1.008,00	R\$ 1.165,00
18	POUSADA LUA BELA	R\$ 1.433,64	R\$ 1.761,00	R\$ 2.079,53
19	POUSADA MARIA BONITA	R\$ 1.188,00	R\$ 1.485,00	R\$ 1.485,00
20	TEJU-AÇU ECOPOUSADA	R\$ 1.901,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
21	POUSADA MARIA FLOR	R\$ 2.188,80	R\$ 2.736,00	R\$ 2.736,00
22	POUSADA MARAVILHA	R\$ 2.986,00	R\$ 3.356,00	R\$ 3.730,00

PREÇOS DE POUSADAS - DUPLO				
SEQ.	POUSADA	BT	MT	AT
1	POUSADA LUN-MAR	R\$ 420,00	R\$ 450,00	R\$ 490,00
2	ONDAS DO MAR	R\$ 575,00	R\$ 595,00	R\$ 605,00

3	POUSADA DOIS IRMÃOS	R\$ 350,00	R\$ 390,00	R\$ 480,00
4	POUSADA SÃO SILMARES	R\$ 436,00	R\$ 457,00	R\$ 457,00
5	POUSADA SOLAR DAS ANDORINHAS	R\$ 500,00	R\$ 550,00	R\$ 650,00
6	POUSADA ARATU	R\$ 454,00	R\$ 475,00	R\$ 475,00
7	POUSADA DA MAGA	R\$ 400,00	R\$ 450,00	R\$ 550,00
8	POUSADA FORTALEZA	R\$ 550,20	R\$ 626,40	R\$ 648,20
9	POUSADA SOLAR DO PICO	R\$ 578,00	R\$ 654,00	R\$ 665,00
10	POUSADA ILHA DO FRADE	R\$ 620,00	R\$ 680,00	R\$ 748,00
11	POUSADA LENDA DAS ÁGUAS	R\$ 702,46	R\$ 766,02	R\$ 766,02
12	POUSADA DA VILLA	R\$ 988,00	R\$ 988,00	R\$ 988,00
13	POUSADA TUBARÃO	R\$ 897,88	R\$ 1.035,53	R\$ 1.088,46
14	POUSADA MALIBU	R\$ 866,11	R\$ 972,00	R\$ 1.003,76
15	POUSADA DA GERMANA	R\$ 887,29	R\$ 1.003,76	R\$ 1.056,70
16	POUSADA MORRO DO FAROL	R\$ 948,00	R\$ 1.040,00	R\$ 1.192,00
17	POUSADA DIVINO MORRO	R\$ 948,00	R\$ 1.040,00	R\$ 1.192,00
18	POUSADA LUA BELA	R\$ 1.469,64	R\$ 1.850,82	R\$ 2.115,53
19	POUSADA MARIA BONITA	R\$ 2.131,20	R\$ 2.664,00	R\$ 2.664,00
20	TEJU-AÇU ECOPOUSADA	R\$ 1.901,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
21	POUSADA MARIA FLOR	R\$ 2.344,00	R\$ 2.931,00	R\$ 2.931,00
22	POUSADA MARAVILHA	R\$ 2.986,00	R\$ 3.356,00	R\$ 3.730,00

PREÇOS DE POUSADAS - TRIPLO				
SEQ.	POUSADA	BT	MT	AT
1	POUSADA LUN-MAR	R\$ 500,00	R\$ 520,00	R\$ 590,00
2	ONDAS DO MAR	R\$ 730,00	R\$ 750,00	R\$ 770,00

3	POUSADA DOIS IRMÃOS	R\$ 450,00	R\$ 494,00	R\$ 584,00
4	POUSADA SÃO SILMARES	R\$ 534,00	R\$ 555,00	R\$ 555,00
5	POUSADA SOLAR DAS ANDORINHAS	R\$ 600,00	R\$ 700,00	R\$ 800,00
6	POUSADA ARATU	R\$ 553,00	R\$ 574,00	R\$ 574,00
7	POUSADA DA MAGA	R\$ 600,00	R\$ 670,00	R\$ 750,00
8	POUSADA FORTALEZA	R\$ 690,20	R\$ 820,40	R\$ 788,20
9	POUSADA SOLAR DO PICO	R\$ 716,00	R\$ 779,00	R\$ 832,00
10	POUSADA ILHA DO FRADE	R\$ 806,00	R\$ 884,00	R\$ 970,00
11	POUSADA LENDA DAS ÁGUAS	R\$ 921,30	R\$ 963,36	R\$ 963,36
12	POUSADA DA VILLA	R\$ 1.128,00	R\$ 1.128,00	R\$ 1.128,00
13	POUSADA TUBARÃO			
14	POUSADA MALIBU	R\$ 1.046,11	R\$ 1.152,00	R\$ 1.183,76
15	POUSADA DA GERMANA	R\$ 1.184,29	R\$ 1.300,76	R\$ 1.353,70
16	POUSADA MORRO DO FAROL	R\$ 1.235,00	R\$ 1.390,00	R\$ 1.428,00
17	POUSADA DIVINO MORRO			
18	POUSADA LUA BELA	R\$ 1.829,64	R\$ 2.210,82	R\$ 2.369,64
19	POUSADA VILA SAL			
20	POUSADA MARIA BONITA	R\$ 2.344,80	R\$ 3.198,00	R\$ 3.198,00
21	TEJU-AÇU ECOPOUSADA	R\$ 2.186,00	R\$ 2.761,00	R\$ 2.761,00
22	POUSADA MARIA FLOR	R\$ 2.558,40	R\$ 3.198,00	R\$ 3.198,00
23	POUSADA MARAVILHA	R\$ 3.730,00	R\$ 4.196,00	R\$ 4.662,00

PREÇOS DE POUSADAS - QUÁDRUPLO				
SEQ.	POUSADA	BT	MT	AT
1	POUSADA LUN-MAR	R\$ 590,00	R\$ 620,00	R\$ 980,00

2	ONDAS DO MAR			
3	POUSADA DOIS IRMÃOS	R\$ 660,00	R\$ 728,00	R\$ 818,00
4	POUSADA SÃO SILMARES	R\$ 658,00	R\$ 680,00	R\$ 680,00
5	POUSADA SOLAR DAS ANDORINHAS	R\$ 800,00	R\$ 900,00	R\$ 1.100,00
6	POUSADA ARATU			
7	POUSADA DA MAGA			
8	POUSADA FORTALEZA			
9	POUSADA ARES NORONHA			
10	POUSADA SOLAR DO PICO	R\$ 1.015,00	R\$ 1.120,00	R\$ 1.140,00
11	POUSADA ILHA DO FRADE			
12	POUSADA LENDA DAS ÁGUAS			
13	POUSADA DA VILLA	R\$ 1.368,00	R\$ 1.368,00	R\$ 1.368,00
14	POUSADA TUBARÃO			
15	POUSADA MALIBU	R\$ 1.442,11	R\$ 1.516,23	R\$ 1.579,76
16	POUSADA DA GERMANA			
17	POUSADA MORRO DO FAROL	R\$ 1.638,00	R\$ 1.818,00	R\$ 1.998,00
18	POUSADA DIVINO MORRO			
19	POUSADA LUA BELA			
20	POUSADA VILA SAL			
21	POUSADA MARIA BONITA			
22	TEJU-AÇU ECOPOUSADA	R\$ 2.515,00	R\$ 3.175,00	R\$ 3.175,00
23	POUSADA MARIA FLOR			
24	POUSADA MARAVILHA	R\$ 4.477,00	R\$ 5.036,00	R\$ 5.590,00
25	POUSADA NANNAI NORONHA			

ANEXO C - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº. XXXXX

CREDENCIAMENTO Nº. XXXXX

À AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA - ATDEFN

PROCESSO Nº _____

INEXIGIBILIDADE Nº _____

Prezados senhores,

DECLARAMOS, em atendimento ao previsto no Termo de Referência, que possuímos condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação dos serviços em tela, destacando que ofertamos os procedimentos abaixo especificados;

DECLARAMOS que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas na contratação e seus anexos.

SERVIÇO: prestação de serviços de hospedagem na Ilha de Fernando de Noronha.

TIPO DE POUSSADA (1, 2, 3 e 4 conforme ANEXO A do Termo de Referência): _____

QUANTIDADE DE LEITOS: _____

PROPOSTA DE PREÇOS

TIPO DO QUARTO	BAIXA ESTAÇÃO	MÉDIA ESTAÇÃO	ALTA ESTAÇÃO	RÉVEILLON
SINGLE				
DUPLO				
TRIPLO				
QUÁDRUPLO				

Observação 1: Caso haja desconto concedido, indicar valor na planilha acima e abaixo, indicar o percentual de desconto.

Observação 2: A empresa enquadrada em um tipo deverá apresentar os preços para todas as estações, obedecendo o limite máximo estabelecido nos valores referenciais do item 3.1 do Termo de Referência para o mesmo tipo de pousada.

Observação 3: A capacidade máxima de leitos disponíveis é informação essencial para fins de estabelecimento das quantidades de diárias dispostas nos contratos.

CAPACIDADE INSTALADA DA POUSADA

TIPO DE LEITO	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE DISPONIBILIZADA
SINGLE		
DUPLO		
TRIPLO		
QUÁDRUPLO		

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social: _____

Endereço para prestação do serviço: _____

Dias de funcionamento: _____

Horário: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

Local: _____/Data: ____/____/____

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)

ANEXO D - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital,

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento;

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Recife, XX de XXXX de XXXX.

REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ OU CPF XXX

ANEXO E - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

(PAPEL TIMBRADO DA CONTRATANTE)

LOTE/ITEM _____

OS Nº:

____ / 20 ____

CONTRATO Nº:

____ / 20 ____ (PROCESSO LICITATÓRIO: _____)

PERÍODO DE VIGÊNCIA:

De ____ / ____ / 20 ____ a ____ / ____ / 20 ____

INÍCIO DA EXECUÇÃO: ____ / ____ / 20 ____

PRazo PARA EXECUÇÃO: Informar o prazo e o item do contrato o qual se refere

CONTRATANTE: Informar o setor e o órgão/entidade responsável

CONTRATADA:

OBJETO:

Código E-fisco	V a l o r u n i t á r i o	Q u a n t i d a d e	V a l o r t o t a l	Código E-fisco	V a l o r u n i t á r i o	Q u a n t i d a d e	V a l o r t o t a l	Código E-fisco	V a l o r u n i t á r i o	Q u a n t i d a d e	V a l o r t o t a l	Código E-fisco	V a l o r u n i t á r i o	Q u a n t i d a d e	V a l o r t o t a l
511071 – 8 - SERVICO DE HOSPEDAGE M - EM POUSADA, AP ARTAMENT O SINGLE CO M CAFE DA MANHA, TEMPORADA DE BAIXA ESTACAO				511080 – 7 - SERVIC O DE HOSPED AGEM - EM POUSAD A, APAR TAMEN TO SINGLE COM CAFE DA MANHA , TEMPO RADA DE MED IA ESTAC AO				511081 – 5 - SERVIC O DE HOSPED AGEM - EM POUSAD A, APAR TAMEN TO SINGLE COM CAFE DA MANHA , TEMPO RADA DE ALT A ESTAC AO				511082 – 3 - SERVIC O DE HOSPED AGEM - EM POUSAD A, APAR TAMEN TO SINGLE COM CAFE DA MANHA , TEMPO RADA DE REV EILLON			

Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas e demais condições exigidas no Termo de Referência.

Recife, ____ de _____ de 20____.

Nome/Cargo/Matrícula do responsável do órgão/entidade

Representante legal da empresa

ANEXO II

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº. XXXXX

CREDENCIAMENTO Nº. XXXXX

À AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA - ATDEFN

PROCESSO Nº _____

INEXIGIBILIDADE Nº _____

Prezados senhores,

DECLARAMOS, em atendimento ao previsto no Termo de Referência, que possuímos condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação dos serviços em tela, destacando que ofertamos os procedimentos abaixo especificados;

DECLARAMOS que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas na contratação e seus anexos.

SERVIÇO: prestação de serviços de hospedagem na Ilha de Fernando de Noronha.

TIPO DE POUSADA (1, 2, 3 e 4 conforme ANEXO A do Termo de Referência): _____

QUANTIDADE DE LEITOS: _____

PROPOSTA DE PREÇOS

TIPO DO QUARTO	BAIXA ESTAÇÃO	MÉDIA ESTAÇÃO	ALTA ESTAÇÃO	RÉVEILLON
SINGLE				
DUPLO				
TRIPLO				
QUÁDRUPLO				

Observação 1: Caso haja desconto concedido, indicar valor na planilha acima e abaixo, indicar o percentual de desconto.

Observação 2: A empresa enquadrada em um tipo deverá apresentar os preços para todas as estações, obedecendo o limite máximo estabelecido nos valores referenciais do item 3.1 do Termo de Referência para o mesmo tipo de pousada.

Observação 3: A capacidade máxima de leitos disponíveis é informação essencial para fins de estabelecimento das quantidades de diárias dispostas nos contratos.

CAPACIDADE INSTALADA DA POUSADA

TIPO DE LEITO	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE DISPONIBILIZADA
SINGLE		
DUPLO		
TRIPLO		
QUÁDRUPLO		

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social: _____

Endereço para prestação do serviço: _____

Dias de funcionamento: _____

Horário: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

Local: _____/Data: ____/____/____

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)

ANEXO III

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital,

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento;

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Recife, XX de XXXX de XXXX.

REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ OU CPF XXX

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA E A EMPRESA XXXXXX, EM DECORRÊNCIA DO CREDENCIAMENTO Nº 0007.2025.PNE, PROCESSO Nº 0007.AC33.SAD.DEFN.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da **AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Avenida Rio Capibaribe, nº 147, São José, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) _____ (nome e cargo), portador da matrícula funcional nº XXXXX, no uso da competência conferida pelo _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____ (nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº

14.133, de 1º de abril de 2021, no Decretos Estaduais nº 53.384, de 22.08.2022 e nº 58.959, de 15.07.2022, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços especializados de hospedagem na Ilha de Fernando de Noronha para atender as demandas da Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do **CREDENCIAMENTO N.º 0007.2025.PNE - PROCESSO N.º. 0007.AC33.SAD.DEFN**, e no pedido de credenciamento, que são parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A demanda máxima de atendimento que pode ser atribuída à **CONTRATADA** é de **XXXX serviços mensais e/ou XXX anuais**, conforme capacidade instalada ou de produção aferida em Parecer Técnico nº **XXX** emitido pela **XXXX**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O **CONTRATO** vigorará por **12 (doze) meses**, de **__/__/__** até **__/__/__**, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, obedecida a vigência máxima de 10 anos, na forma dos artigos 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATO** não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo credenciamento, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sendo de interesse da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será notificada para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário previsto na proposta de solicitação de credenciamento para o tipo de tarifa utilizada, que não poderá ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração no Termo de Referência, sendo pagos de acordo com o quantitativo de serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados no mês, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Municipal do domicílio e do Estado de Pernambuco;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar

aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO NONO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA

I Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} =$$

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor estimado é de R\$ 9.872.928,43 (nove milhões, oitocentos e setenta e dois mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos) por ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de 2025 na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 610600 / 610601

Fonte: 0753

Programa de Trabalho: 04.122.0450.4404.1288

Elemento de Despesa: 3390

Nota de Empenho: _____

PARÁGRAFO TERCEIRO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Contrato de Credenciamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua a **CONTRATADA**, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

- I. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;
- III. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- V. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

- VI. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;
- VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;
- X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- XII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.
- IX. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do credenciamento ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

- I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;
- II. Cumprir o cronograma de execução do CONTRATO;
- III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IV. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- V. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do CONTRATO de forma permanente;
- VI. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação;

VII. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

VIII. Relatar ao fiscal do CONTRATO, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

IX. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

X. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;

XI. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados; O intermediador do Contrato para figurar como seu interlocutor perante a **CONTRATANTE**;

XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XVI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVIII. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XIX. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE;

XX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;

XXI. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da **CONTRATADA**, na qualidade de **OPERADORA**:

- I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
- II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
- III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do CONTRATO ou a CONTRATANTE está exposta;
- IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTROLADORA/CONTRATANTE, mediante solicitação;
- VI. Permitir a realização de auditorias da CONTROLADORA/CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

VII. Informar e obter a anuência prévia da CONTROLADORA/CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO;

VIII. Apresentar à CONTROLADORA/CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

IX. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTROLADORA/CONTRATANTE e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

X. Comunicar formalmente e de imediato à CONTROLADORA/CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTROLADORA/CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente CONTRATO;

XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste CONTRATO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTROLADORA/CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO;

XVI. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

XVII. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do CONTRATO ou após a satisfação da finalidade pretendida;

XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XIX. Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

XX. Manter bancos de dados formados a partir deste CONTRATO administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da **CONTRATANTE**, na qualidade de **CONTROLADORA**:

- I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela OPERADORA/CONTRATADA;
- II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
- IV. Compartilhar com a OPERADORA/CONTRATADA as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
- V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
- VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela OPERADORA/CONTRATADA;
- VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a OPERADORA/CONTRATADA, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designa **xxxx** (nome, matrícula e cargo) como servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- c) Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

- d)** Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- f)** Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- g)** Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- h)** Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- i)** Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE** designa **XXXXXX** (nome, matrícula e cargo) como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a)** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b)** Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **CONTRATO**;
- c)** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- d)** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do **CONTRATO**;

e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor estimado no Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final de cada período de faturamento, a **CONTRATADA** encaminhará relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores¹¹ da parcela a ser paga, para efeito de medição pelo fiscal do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços executados serão objeto de medição mensal, devendo a **CONTRATADA** encaminhar, até o primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados, relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do **CONTRATO** no prazo de 05 (cinco) dias, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do **CONTRATO** serão encaminhados ao gestor para fins

de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, às expensas da CONTRATADA, e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO OITAVO: Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO NONO: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sem a incidência das limitações percentuais previstas no art. 125 da referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração do Contrato somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A redistribuição de quantitativos, desde que não ultrapasse a capacidade instalada da **CONTRATADA** consignada na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, não exigirá a celebração de termo aditivo, devendo ser formalizada por meio de termo de apostilamento da nota de empenho de reforço ou de anulação parcial, acompanhado do parecer de impacto financeiro.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

PARÁGRAFO QUINTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133/ 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO: Será admitida a denúncia por qualquer das partes, respeitado o prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A denúncia não desincumbe a **CONTRATADA** do cumprimento de eventuais compromissos assumidos em decorrência do contrato e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO da **CONTRATADA** por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a contratação, nas seguintes hipóteses:

- I. Perda das condições de habilitação ou irregularidades na execução do serviço não sanadas no prazo assinalado pela fiscalização;
- II. Falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à **CONTRATADA** o exercício direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua notificação, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis, se cometida alguma infração prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a X da CLÁUSULA SEXTA deste **CONTRATO** ("Das Obrigações da Contratada").

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos II e III da CLÁUSULA SEXTA, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor anual ou total do CONTRATO, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XXII da CLÁUSULA SEXTA.

III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso I da CLÁUSULA SEXTA, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos IV, XI e XVII da CLÁUSULA SEXTA;

V. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos XIX e XX da CLÁUSULA SEXTA;

VI. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da CLÁUSULA SEXTA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XV da CLÁUSULA SEXTA;

VIII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XXI da CLÁUSULA SEXTA;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO QUINTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da **CONTRATADA** nos sistemas E-fisco e

PEIntegrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções

administravas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DENÚNCIAS DOS USUÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá divulgar, em local visível e nos comprovantes de atendimento, os canais oficiais de recebimento de reclamações e denúncias dos usuários dos serviços, definidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Manifestações recebidas diretamente pela **CONTRATADA** deverão ser registradas e encaminhadas à Ouvidoria da **CONTRATANTE** no prazo de xxx (xxx) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O tratamento das manifestações seguirá os prazos da Lei Federal nº 13.460/2017.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** apresentará à fiscalização, sempre que solicitado, relatório das providências adotadas em razão das denúncias recebidas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos. 22

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste CONTRATO deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, XX de XXXXXXXX de XXXX.

CONTRATANTE

CNPJ XXX

Representante Legal

CONTRATADA

CNPJ XXX